

TECNISA S.A.

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

19 de maio de 2025

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

SUMÁRIO

1.	OBJETO.....	4
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	4
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
5.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	5
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	10
7.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
8.	MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	11
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	12
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	12
	10.1. A alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais	12
	10.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	15
11.	CONCLUSÃO	15
	ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL COM MARCAS DE ALTERAÇÃO.....	17
	ANEXO II – VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL.....	45

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Cód. CVM n.º 02043-5

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

Senhores Acionistas,

A administração da **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 5025, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no Cadastro nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02043-5 (“Companhia”), em atendimento à Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”) e à Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), tem o prazer de apresentar a V. Sas. manual e proposta da administração referentes à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em segunda convocação, no dia 27 de maio de 2025, às 10h, de modo exclusivamente digital (considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia) (“Assembleia Geral”), que contemplam as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes a orientar a participação de V. Sas., bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da ordem do dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. (de forma combinada, a “Proposta”).

Contamos com sua presença, e reforçamos a importância de sua participação, de forma a decidirmos sobre as matérias aqui apresentadas.

Nossa equipe de Relações com Investidores está à disposição para orientá-los e esclarecer dúvidas através do e-mail ri@tecnisa.com.br.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Meyer Joseph Nigri

Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Cód. CVM n.º 02043-5

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais; e
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento às normas aplicáveis, coloca à disposição dos Senhores Acionistas a presente Proposta e seus respectivos anexos.

Os documentos estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral seria convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia (qual seja, a Folha de São Paulo), contendo, o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia, sendo também disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3.

Entretanto, a Resolução CVM n.º 166, de 2022, que regulamenta o art. 294-A da Lei das S.A., estabelece que é facultado às companhias abertas de menor porte realizar as publicações ordenadas na Lei das S.A. por meio do Sistema Empresas.Net da CVM, sendo consideradas realizadas as publicações na data em que os documentos forem divulgados no referido sistema.

Assim, uma vez que a Companhia se enquadra nos critérios de companhia aberta de menor porte, o edital de convocação será publicado mediante divulgação no Sistema Empresas.NET, sendo a primeira publicação com ao menos 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Em 30 de abril de 2025 foi realizada, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo comparecido acionistas titulares de ações representando número superior a $\frac{1}{4}$ e inferior a $\frac{2}{3}$ do capital social total e votante da Companhia. Nesse sentido, conforme o quórum legal previsto no artigo 135 da Lei das S.A., ficou prejudicada a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, não tendo sido discutidas as matérias relacionadas à reforma do Estatuto Social objeto da ordem do dia.

Assim, as matérias objeto da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser deliberadas em segunda convocação, razão pela qual a Companhia providencia esta nova convocação.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de segunda convocação deve ocorrer com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, nos termos acima indicados.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, fomentando a inclusão e o engajamento dos acionistas e proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

a) Cadastro

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de maneira digital, por meio de videoconferência na plataforma “Zoom”, observando o disposto na RCM 81.

A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, para o endereço ri@tecnisa.com.br, que deverá ser recebido pela Companhia, impreterivelmente, até **25 de maio de 2025**, devidamente acompanhado das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos demais documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo indicados.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) mediante solicitação da Companhia, somente caso seja necessário para a comprovação da titularidade das ações do acionista solicitante do Cadastro, comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e
- (iii) em caso de participação por meio de representante, procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura

digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(a)** contrato ou Estatuto Social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM¹, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

¹ Conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para o Cadastro, o acionista receberá, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, até 24 horas antes da Assembleia Geral, as instruções de acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba informações e confirmações para participação na Assembleia Geral, conforme acima indicadas, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos antes e até o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do Cadastro e recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Nos termos da RCV 81, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, eventuais manifestações na Assembleia Geral deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

b) Participação e Votação

Sem prejuízo das informações a serem oportunamente prestadas a V. Sas. na ocasião do início da Assembleia Geral, a administração da Companhia informa que, para melhor condução dos trabalhos, todos os participantes que acessarem a Assembleia Geral deverão iniciar a sua participação na Assembleia Geral com seus microfones desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los.

Os participantes deverão permanecer com seus microfones em modo mudo, podendo ser habilitados quando quiserem se manifestar, mediante solicitação de manifestação à mesa, enviada exclusivamente por meio da função “Chat” ou “Levantar a Mão”.

De igual modo, os participantes deverão manter suas câmeras desligadas durante todo o curso da Assembleia, devendo ligá-las somente caso queiram se manifestar, com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

A Companhia também não poderá disponibilizar suporte técnico remoto aos participantes no tocante à utilização do sistema eletrônico durante a Assembleia Geral. Em função disso, lembramos que sua experiência poderá variar de acordo com o *browser* e configurações de seu equipamento (computador ou dispositivo móvel).

Por essa razão, reitera-se a recomendação de que os participantes se familiarizem e testem o sistema eletrônico com antecedência à realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será integralmente gravada pela Companhia. A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail ri@tecnisa.com.br até o final da Assembleia Geral. Solicitamos aos participantes que enviem manifestações de voto, dissidências ou protestos por e-mail que comuniquem tal envio à Companhia, durante a realização da Assembleia Geral, por meio de mensagem enviada pela função “Chat” ou “Levantar a Mão”, a fim de que os organizadores do evento possam confirmar o recebimento do referido e-mail antes do encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia Geral, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

Diferentemente, aqueles que queiram se manifestar, rejeitar a matéria, registrar abstenção ou, ainda, conforme o caso, alterar as orientações de voto dadas por meio do boletim de voto a distância, deverão utilizar a ferramenta "Chat" ou “Levantar a Mão”.

Após o término das votações, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos para lavratura da ata. Uma vez lavrada a ata, esta será projetada para visualização dos participantes, findo o qual, inexistindo manifestação, a ata será declarada aprovada e a Assembleia Geral encerrada.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, se aplicáveis, poderão ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores ou, conforme o caso, prestadas aos senhores acionistas antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

Por fim, a Companhia esclarece que os acionistas que solicitaram acesso e se cadastraram tempestivamente para a Assembleia Geral realizada em primeira convocação, não precisam realizar novo cadastro.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCV 81, a Companhia disponibilizou boletins de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

Como a Assembleia Geral será realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para realização em primeira convocação (30 de abril de 2025), as instruções de voto a distância validamente recebidas para a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2025 serão consideradas normalmente, em conformidade com a RCVM 81.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que, como já foi encerrado o prazo de votação à distância, os acionistas que encaminharam previamente boletins à Companhia não poderão alterar as instruções de voto já encaminhadas, salvo se participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, conforme o item 5 acima, e solicitarem a desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em/ segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Dessa forma, como não foi atingido o quórum mínimo legal para deliberar sobre as matérias extraordinárias constantes da ordem do dia em 30 de abril de 2025, e que está sendo realizada a segunda convocação da presente Assembleia Geral, a Assembleia Geral será instalada mediante a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito de voto, observando o disposto no artigo 135 da Lei das S.A.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, suas aprovações dependerão do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

O Estatuto Social da Companhia estabelece, no artigo 10, § 6.º, que as atas das assembleias gerais serão (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Desse modo, em linha com o previsto no Estatuto Social da Companhia, a ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 3º, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. *A alteração do Estatuto Social da Companhia com vistas a (a) aumentar o limite do capital autorizado; e (b) ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais*

A administração da Companhia propõe a alteração do Estatuto Social, com vistas a implementar os ajustes abaixo:

a) Alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social:

A administração propõe a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social, com vistas a aumentar a cifra do limite do capital autorizado.

Atualmente, o Estatuto Social da Companhia versa que a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

O capital social atual da Companhia é dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, muito próximo ao limite previsto no estatuto social.

A administração não possui, atualmente, planos de realizar aumentos de capital dentro do limite autorizado ou promover quaisquer eventos que requeiram a utilização de tal limite, mas propõe aproveitar a oportunidade da realização da Assembleia Geral para aprovar um novo limite, permitindo que, quando for necessário e pertinente, o novo limite possa ser utilizado, sempre respeitando-se as disposições legais, regulamentares e estatutárias e no melhor interesse da Companhia e dos acionistas.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.	Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.
Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa essencialmente a aumentar o limite do valor do capital autorizado da Companhia, objeto do art. 6º do Estatuto Social, com vistas a possibilitar maior flexibilidade e agilidade de capitalização da Companhia, uma vez que capital social da Companhia, atualmente, é dividido	

em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) de ações ordinárias, valor esse muito próximo ao limite do capital autorizado de 80.000.000 (oitenta milhões), atualmente previsto no Estatuto Social. Nesse sentido, a Companhia propõe que o valor seja aumentado para 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

b) Alteração do artigo 10, §4º, do Estatuto Social:

A administração propõe a modificação do artigo 10, §4º, do Estatuto Social da Companhia com vistas a ajustar as regras referentes aos documentos requeridos pela Companhia para participação dos acionistas nas assembleias gerais.

Buscando alinhar as regras da Companhia com a regulamentação vigente aplicável, a Companhia propõe a alteração estatutária para excluir a previsão de que sejam obrigatoriamente apresentados, pelos acionistas, documentos de comprovação de titularidade de valores mobiliários como condicionantes à participação nas assembleias gerais, considerando que, em geral, as referidas informações podem ser verificadas com base nos registros de titularidade transmitidos à Companhia pelo depositário central e pelo escriturador por ocasião da realização de assembleias gerais.

Em atenção ao art. 12, II, da RCM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da	Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas

custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.	participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.
Justificativa e Impactos: A administração da Companhia propõe a exclusão da previsão geral de obrigatoriedade de apresentação, pelos acionistas, de documentos para comprovação de titularidade de valores mobiliários como condicionantes à participação nas assembleias gerais. A decisão é embasada no enquadramento das regras de convocação da Companhia à regulamentação vigente aplicável, considerando, ainda, que, em geral, as referidas informações podem ser verificadas com base nos registros de titularidade transmitidos à Companhia pelo depositário central e pelo escriturador por ocasião da realização de assembleias gerais. Da forma como sugeridas, todavia, as alterações permitem que a Companhia mantenha a prerrogativa de solicitar documentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cuja apresentação venha a se tornar pertinente e necessária para o exercício de determinados direitos pelos acionistas, a depender do contexto.	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia.

Em atendimento ao art. 12, I, da RCM 81, o **Anexo I** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

10.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Considerando as alterações objeto do item 10.1 acima, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia. A versão consolidada e limpa do Estatuto Social, refletindo as alterações acima indicadas, acompanha esta Proposta, na forma do **Anexo II**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 19 de maio 2025.

Meyer Joseph Nigri

Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL COM MARCAS DE ALTERAÇÃO

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

~~(Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 5 de maio de 2023)~~ (Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 27 de maio de 2025)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, alocação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de ~~80.000.000 (oitenta milhões)~~ **150.000.000 (cento e cinquenta milhões)** de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

/

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, ~~além do~~ documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação

legal, ~~, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii)~~ e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e das leis e regulamentação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de

comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem dos dias das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;
- XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;
- XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

- XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado;
- XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;
- XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;
- XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;
- XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;
- XXXIV. manifestar-se previamente a respeito de propostas para reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que deem origem a mudança de controle da

Companhia, manifestando-se sobre o tratamento justo e equitativo aos acionistas; e

XXXV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a datada realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico - financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

- XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e
- XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

- I ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- II ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- III ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a

Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

IV ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

V ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

- I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas falta se impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.

- I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.
- II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5° - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

- c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6º;

- h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 9º da Resolução CVM 85;
- i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4º, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela

realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

ANEXO II – VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL

TECNISA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2025)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, alocação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Para participação nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, observado o prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral

munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a

destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e das leis e regulamentação aplicáveis, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por

ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice- Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem dodia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles

informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

- XXVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;
- XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;
- XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;
- XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;
- XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau,

ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

- XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado;
- XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;
- XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;
- XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;
- XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;
- XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;
- XXXIV. manifestar-se previamente a respeito de propostas para reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que deem origem a mudança de controle da Companhia, manifestando-se sobre o tratamento justo e equitativo aos acionistas; e
- XXXV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de

indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a datada realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico - financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;
- XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o

previsto no Artigo 25; e

- XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

- I. ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- II. ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- III. ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v)

planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

- IV. ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.
- V. ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento

os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

- I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula

compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas falta se impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas

de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito,

independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa.

- I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.
- II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de

ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

- c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6º;

- h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 9º da Resolução CVM 85;
- i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4º, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do

Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela

realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI

DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos

administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.